



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0379/2011

Dispõe sobre a alteração da vigência da Resolução Cofen 375/2011 que dispõe da presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000, em especial no preceptivo do artigo 13, incisos XII, XIII, XV, XX, XLVIII e XLIX;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 375, que dispõe da presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido possuir em seu artigo 3.º a sua vigência contada a partir da sua publicação;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 que definiu o modelo do componente de atendimento pré-hospitalar Móvel, criando o serviço de atendimento móvel de urgências SAMU 192 nas modalidades Suporte básico de vida e Suporte avançado de vida e estabelecendo critérios mínimos de formação de equipes, profissionais envolvidos, treinamento, equipamentos e materiais para ambulâncias das diferentes modalidades nesse modelo;

CONSIDERANDO que as Unidades de Suporte Básico, componente do Programa SAMU 192 instituído pela portaria GM 1.864 de 29 de setembro de 2003, são tripuladas por dois profissionais, sendo um motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem, conforme regulamento técnico anexo à portaria GM nº 2.048/2002;

CONSIDERANDO a constituição do grupo de trabalho com representantes do Ministério da Saúde e do Cofen para analisar, discutir e formatar em um prazo de três meses, uma proposta de implementação progressiva da Resolução COFEN nº 375/2011 em todo o País;

CONSIDERANDO a necessidade da readequação orçamentária e de pessoal dos Órgãos Públicos e Privados para a efetiva adequação nos termos da Resolução COFEN nº 375/2011;

CONSIDERANDO o impacto na prestação da assistência a saúde da população e a necessidade de adequação do programa SAMU-192 do Ministério da Saúde aos termos da Resolução Cofen nº 375/2011;

CONSIDERANDO tudo o mais o que consta nos autos do PAD/COFEN nº 399/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 403ª Reunião Ordinária,



cofen
conselho federal de enfermagem

2

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLVE:

Art 1º Alterar o Artigo 3.º da Resolução COFEN n.º 375/2011 para que o referido artigo passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2012".

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2011.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO N° 63592
Presidente


GELSON L. DE ALBUQUERQUE
COREN-SC N° 25336
Primeiro Secretário

LGBM/SOG

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 410, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAS, e a

DECISÃO do Plenário na 13ª reunião, realizada no dia 10 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 243, de 29 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 411, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAS, e a

DECISÃO do Plenário na 13ª reunião, realizada no dia 10 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 402, de 21 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLUÇÃO Nº 379, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a alteração da vigência da Resolução Cofen 375/2011 que dispõe da presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno do Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2009, em especial no precepsivo do artigo 13, incisos XII, XIII, XV, XX, XLVIII e XLIX;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 375, que dispõe da presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido possuir em seu artigo 3º a sua vigência contada a partir da sua publicação;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 que definiu o modelo do componente de atendimento pré-hospitalar Móvel, criando o serviço de atendimento móvel de urgências - SAMU 192 nas modalidades (Suporte básico de vida) e (Suporte avançado de vida) e estabelecendo critérios mínimos de formação de equipes, profissionais envolvidos, treinamento, equipamentos e materiais para ambulâncias das diferentes modalidades nesse modelo;

CONSIDERANDO que as Unidades de Suporte Básico, componente do Programa SAMU 192 instituído pela portaria GM 1.864 de 29 de setembro de 2003, são tripuladas por dois profissionais, sendo um motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem, conforme regulamento técnico anexo à portaria GM nº 2.048/2002;

CONSIDERANDO a constituição do grupo de trabalho com representantes do Ministério da Saúde e do Cofen para analisar, discutir e formular em um prazo de três meses, uma proposta de implementação progressiva da Resolução Cofen nº 375/2011 em todo o País;

CONSIDERANDO a necessidade da readequação orçamentária e de pessoal dos Órgãos Públicos e Privados para a efetiva adequação nos termos da Resolução Cofen nº 375/2011;

CONSIDERANDO o impacto na prestação da assistência a saúde da

população e a necessidade de adequação do programa SAMU-192 do Ministério da Saúde aos termos da Resolução Cofen nº 375/2011;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011062000190

CONSIDERANDO tudo o mais o que consta nos autos do PAD/COFEN nº 399/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 403ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 3º da Resolução Cofen nº 375/2011 para que o referido artigo passe a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2012".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 55, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Revoga a Decisão Coren-PE nº 019/2010, publicada no DOF/PE, nº 157, de 20 de agosto de 2011, pág. 18, que dispõe sobre a implantação da jornada de trabalho do Enfermeiro Fiscal no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905/73 e no Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 242/2009;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira Relatora nº 59/2011, deliberado pelo Plenário do Cofen em suas 401ª e 403ª Reuniões Ordinárias e tudo mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 225/2011, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão Coren-PE nº 019/2010, que "Dispõe sobre a implantação da jornada de trabalho do Enfermeiro Fiscal no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco".

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º De-se Ciência e cumpria-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃO(*)**

PROPOSIÇÃO 2009.18.04377-01. Origem: DE 707/09 - Pool - OAB/São Paulo, Comissão Nacional de Estudos Constitucionais, CFOAB. Assunto: Proposta de ajustamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade - STF, Resolução nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público, que "Dispõe sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas, no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996". Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). EMENDA N. 03/2011/COF. Resolução nº 36, do Conselho Nacional do Ministério Público. Poder investigatório do Ministério Público. Interceptações telefônicas. Lei 9.296, de 1996. Ilegalidade. Inconstitucionalidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de maio de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Luiz Viana Queiroz, Conselheiro Federal - Relator.

Brasília, 17 de junho de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

(*) Republicado, por ter saído no DOU Seção 1 de 17-6-2011, pág. 349, com incorreção no original.

**2ª TURMA
Nº CÂMARA****AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2007.08.01671-05/SCA-PTU. Reate: L.F.C.M. (Adv. Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2007.08.02092-05/SCA-PTU. Reate: O.T. (Adv. Osvaldo Teruya OAB/SP 31836). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.C.G.N. (Adv. Mônica Szabo Zuccelli OAB/SP 126677 e Outro). RECURSO 2007.08.02327-05/SCA-PTU. Reate: J.B.S.J. (Adv. João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Lúcia de Freitas. RECURSO 2007.08.05485-05/SCA-PTU. Reate: J.L.A.C. (Adv. Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.V.C. (Adv. Nivaldo Doro OAB/SP 60171 e Outro). RECURSO 2008.08.02870-05/SCA-PTU. Reate: E.F.S.

(Adv. Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Reate: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maurédson Martins dos Santos. RECURSO 2009.08.01566-05/SCA-PTU. Reate: A.L.L. e E.F.S. (Adv. Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Reate: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e V.L.C.T. (Adv. Alessandra da Silva Rangel OAB/MG 83575). RECURSO 2009.08.00517-05/SCA-PTU. Reate: A.R.C. (Adv. Aldo R. Canônico OAB/SP 49676). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.02024-05/SCA-PTU. Reate: E.F.S. (Adv. Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Reate: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, João de Barros e Maria do Rosário Starling de Barros. RECURSO 2009.08.03743-05/SCA-PTU. Reate: V.A.F. (Adv. Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595 e Outro). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv. Alda Sukadolnik OAB/SP 46223). RECURSO 2009.08.05453-05/SCA-PTU. Reate: J.R.S.G. (Adv. José Ricardo Salve Garcia OAB/SP 20960). Reate: Conselho Seccional de São Paulo e J.P.C.Lida. e T.F.H.C.T.V.P.A.Ltda. Reate: Legais; J.D.S.T. e P.M.K. (Adv. Jorge Name Maluf Neto OAB/SP 50240, Mariana Albuquerque Melo OAB/SP 185035 e Outros). RECURSO 2009.08.06491-05/SCA-PTU. Reate: J.R.G. (Adv. Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Reate: Conselho Seccional de São Paulo. RECURSO 2009.08.08386-05/SCA-PTU. Reate: N.B.S. (Adv. Júlio Seiroku Inada OAB/SP 47639). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.08969-05/SCA-PTU. Reate: M.A.C. (Adv. Marcio Antônio Cosenza OAB/SP 65190). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.M.S.J. S/A. Reate: Legais; A.R.A. (Adv. Antônio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). RECURSO 2010.08.00101-05/SCA-PTU. Reate: J.O.G.S. (Adv. José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099). Reate: Conselho Seccional da OAB/Goias e I.C.M. (Adv. Helenilda Pereira da Silva Quirino OAB/GO 22709 e Outros). RECURSO 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Reate: L.F.H.S. (Adv. Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111481). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Prefeitura Municipal de Iturvaçara/São Paulo. Reate: Legais; Messias da Silva Júnior. RECURSO 2010.08.02415-05/SCA-PTU. Reate: N.A.O.N. (Adv. Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outra). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.02897-05/SCA-PTU. Reate: M.L.A.S. (Adv. Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e Outra). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João de Almeida. RECURSO 2010.08.03744-05/SCA-PTU. Reate: J.P.R. (Adv. Juliana Paula Ribeiro OAB/MG 73470). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04004-05/SCA-PTU. Reate: A.M.R.R. (Adv. Renato Omelezuk Loschiavo OAB/SP 245345 e Outros). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.A. Ltda. Reate: Legais; J.L.G. (Adv. Carlos Roberto Hand OAB/SP 162141 e Outros). RECURSO 2010.08.04086-05/SCA-PTU. Reate: L.F.T. (Adv. Luis Fernando Trevisi OAB/SP 108784). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A.F. Reate: Legais; V.M.V.B.R. (Adv. Antônio Rightetti Júnior OAB/SP 66484). RECURSO 2010.08.04096-05/SCA-PTU. Reate: S.A.S.R. (Adv. Michel de Souza Brandão OAB/SP 157801 e Outros). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04121-05/SCA-PTU. Reate: A.J. e L.V.B. (Adv. Alexandre Juniti OAB/SP 214453, Lillian Vanessa Beine OAB/SP 222168 e Outro). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04617-05/SCA-PTU. Reate: F.A.M.S. (Adv. Fernando Antônio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S. (Adv. Virgínia Veridiana Barbosa Garcia OAB/SP 155190 e Outros). RECURSO 2010.08.05281-05/SCA-PTU. Reate: H.B.S.F. (Adv. Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SP 74877). Reate: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.05735-05/SCA-PTU. Reate: E.M.J. (Adv. Edú Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.M.S.J. (Adv. José Benedito da Silva OAB/SP 134871 e Outros). RECURSO 2010.08.05737-05/SCA-PTU. Reate: A.F.C.J. (Adv. Fransuir Antônio Salvetti OAB/SP 45801). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Julio de Oliveira. RECURSO 2010.08.05879-05/SCA-PTU. Reate: L.C.M. (Adv. Noel Ricardo Malfoi Dardis OAB/SP 139799). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.V.T.Lida. Reate: Legais; F.C. (Adv. Vanessa Sellmer OAB/SP 200746 e Outros). RECURSO 2010.08.05893-05/SCA-PTU. Reate: M.L.A.D. (Adv. Maria Luisa Alves Domingues OAB/SP 105517 e Outro). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.06794-05/SCA-PTU. Reate: P.R.A.J. (Adv. Paulo R. Almas de Jesus OAB/SP 63545). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marizilda de Melo Martins. RECURSO 2010.08.06806-05/SCA-PTU. Reate: P.R.A.J. (Adv. Paulo R. Almas de Jesus OAB/SP 63545). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Aparecida Izabel Verniz. RECURSO 2010.08.06814-05/SCA-PTU. Reate: C.A.M.M. (Adv. Carlos Alberto Maldonado Martinez OAB/SP 60555 e Outro). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.09532-05/SCA-PTU. Reate: C.A.S.O. (Adv. Michel de Souza Brandão OAB/SP 157801 e Outros). Reate: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 17 de junho de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.